



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- PORTARIA Nº 001/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

PORTARIA Nº 01/2021

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização das matrículas escolares na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que determina os princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação para orientar as políticas públicas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que define diretrizes para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao acesso à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao acesso à informação na gestão pública, conforme estabelecido no art. 3º, inciso II da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art.216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Escolares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sobre os processos de matrícula no contexto da Pandemia, em atenção ao Decreto Municipal nº 037 de 04 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública para prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas, procedimentos e cronograma comuns entre as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, para a efetivação dos processos de matrícula,



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula escolar, nova matrícula e processos de transferência, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, com especificidades para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, no contexto da Pandemia do Covid-19.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - As equipes gestoras das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão preparar suas equipes para orientar e informar as famílias sobre as novas diretrizes para operacionalização da matrícula de alunos no contexto da Pandemia do COVID-19 nas escolas públicas municipais, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário de serviços públicos.

Art. 3º - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder com a reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do período de Censo Inicial, ao final do I Trimestre, em atenção ao atendimento ao número de estudantes estabelecidos no **Anexo B** desta Portaria.

Art. 4º - Os responsáveis pela matrícula devem zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, divulgação correção dos dados necessários no ato da matrícula, evitando rasuras duplicidade ou registros incompletos nos prontuários dos alunos.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

Art. 5º - As matrículas escolares no contexto da Pandemia do COVID-19 ocorrerão por duas (02) modalidades, de forma a alcançar diferentes perfis de usuários dos serviços públicos: por meio digital e não-digital.

I- **Digital:** para usuários que tenham acesso e conhecimento mínimos em tecnologias digitais, por meio em instrumento padrão, elaborado e orientado pela Secretaria Municipal de Educação para coleta de dados de estudantes e confirmação da renovação de matrícula, a qual representa a maior demanda de matrícula da comunidade educacional.

II- **Não-digital:** para usuários que não tenham acesso ou encontrem dificuldades em operar tecnologias digitais, por meio de atendimento presencial para atender, preferencialmente matrículas novas, com cronograma de encontros previamente planejado, divulgado e agendado com as famílias pela Gestão Escolar, com limite de atendimento diário por turno e por turma, de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo Único: Será assegurado aos pais com dois filhos, ou mais, realizar a matrícula de seus filhos em um único dia, independente de cronograma de data estabelecidas por turma pela escola.

Art. 6º - Compete aos Gestores Escolares a organização do espaço escolar para a realização da matrícula presencial, conforme normas de biossegurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pelos Protocolos de Retorno às atividades presenciais, planejando formas eficazes de orientações às famílias dos estudantes sobre a matrícula escolar na modalidade presencial, atentando-se para as seguintes normas:

- I – Exigir o uso de máscaras a todos os envolvidos no processo de matrícula;
- II- Disponibilizar álcool gel na entrada da escola;
- III- Realizar medição de temperatura dos usuários;
- IV- Disponibilizar tapete umidificado com solução clorada na entrada da escola;
- V- Evitar contato direto com os responsáveis pela matrícula dos estudantes;
- VI- Sinalizar rotas em piso e interdição de cadeiras, se for o caso, mantendo distanciamento de 1,5m;
- VII- Manter rotinas de higienização, com solução clorada, dos objetos de maior acesso à manipulação no ambiente escolar a cada saída de usuários, bem como a desinfecção geral do espaço ocupado pelo procedimento de matrícula, ao final de cada turno de trabalho;



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

VIII- Não permitir entradas de estranhos na escola, cujo interesse não seja a realização da matrícula;

IX- Orientar as famílias, previamente, a levarem sua própria caneta e água para consumo individualizado durante a espera, sendo proibido o compartilhamento e manuseio de copos ou bebedouros com disparo para boca;

X- Escalonar profissionais de apoio fora do grupo de risco para realizarem a higienização do espaço escolar, devendo ser asseguradas os EPI's obrigatórios, estabelecidos no Protocolo de Retorno.

Art. 7º - Os processos de matrícula e de transferência de estudantes dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no **Anexo A** desta Portaria.

Art. 8º - Para a efetivação das matrículas presenciais, as Unidades Escolares deverão funcionar nos turnos regulares do diurno, sendo: das 08h30min às 12h00min am; e das 13h30min às 17h00min pm.

Art. 9º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no **Anexo B**, desta Portaria, atentando para as especificidades para a enturmação durante no Ensino Remoto e em caso de um retorno presencial, considerando a capacidade física de cada sala de aula para assegurar o pleno desenvolvimento do trabalho pedagógico e acompanhamento dos estudantes.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido nas escolas do campo, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§2º - No caso descrito no §1º, será criada por unidade escolar apenas uma turma multisseriada, respeitando o limite de até 03 turmas em anos sequenciados, por oferta e por turno.

§3º - Fica estabelecido o limite mínimo e máximo de estudantes em cada Período da EJA, conforme **Anexo B** desta Portaria, sendo recomendável que, no decorrer do ano letivo, ao término de cada trimestre, as turmas que não tiverem o mínimo para funcionar deverão fazer reenturmação, respeitando a capacidade física das salas de aula.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

CAPÍTULO III

CRITÉRIO DE IDADE PARA A MATRÍCULA ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 10 - Fica assegurada a matrícula na Educação Infantil, conforme aos seguintes critérios de idade, tendo com idade de corte 31 de março:

I – Creche:

- a) Berçário: de 0 a 01 ano.
- b) Grupo I: 02 anos;
- c) Grupo II: 03 anos;

III-Pré-Escola:

- a) Grupo III – 04 anos;
- b) Grupo IV – 05 anos.

§ 1º- A matrícula escolar é obrigatória na Educação Infantil, a partir de 04 anos de idade completos ou a complementar até a data de corte estabelecida.

Art. 11- A idade para o ingresso do estudante no 1º Ano do Ensino Fundamental é de 06 anos de idade completos, considerando a data de corte de 31 de março, conforme legislação em vigor.

§1º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§2º- Em caso de crianças transferidas de outros Sistemas de Ensino que tenham ingressado no Ensino Fundamental fora do critério de idade de corte, deve ser assegurada a continuidade de seus estudos ao longo da referida etapa.

§3º - Em casos de crianças com superdotação ou que não tenham completado a idade para o ingresso no Ensino Fundamental legalmente estabelecida na data de corte de 31 de março, cuja diferença de idade seja de curto período de dias, poderão ter a matrícula de ingresso na referida etapa requerida pelos pais e/ou responsáveis, competindo ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre o assunto.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

§4º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no ato da matrícula.

§5º - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental, salvaguardada a recomendação do Conselho Nacional de Educação, sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

§6º - A matrícula poderá ocorrer ainda, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade de Ensino que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/período adequado, conforme o artigo 24 da LDBN 9.394/96.

Art. 12 - Fica assegurado aos estudantes, público da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, o direito à matrícula em escolas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

§ 1º- A organização das turmas para início das aulas obedecerá aos critérios constantes no **Anexo A** desta Portaria, com números mínimos e máximos de alunos por turma para o Ensino Remoto e presencial.

§ 2º - Após o retorno total das aulas presenciais, cabe aos gestores escolares a reorganização das turmas, em conformidade aos critérios de número de alunos que estabelecem os Regimentos Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 3º - No momento da reorganização das turmas para as aulas presenciais recomenda-se incluir no máximo 02 (dois) estudantes por turma com a mesma especificidade ou deficiência, sendo aceitável exceder esse quantitativo em casos de não existência de outras instituições escolares nas proximidades da residência dos alunos.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO ATO DA MATRÍCULA

Art. 13 - No ato da matrícula, o estudante e/ou seu responsável deve apresentar as seguintes documentações:



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III – Cópia da Carteira de Vacinação (para educação infantil);
- IV - Cópia do CPF (opcional);
- V - Cópia do comprovante de residência;
- VI - 2 Fotos 3x4;
- VII - Documentos de identificação dos responsáveis;
- VIII - Pasta individual do aluno;
- IX- Cópia do Cartão do SUS.

§1º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º - O estudante transferido em curso deve apresentar no ato da matrícula o documento de que trata o inciso I, constando notas e frequência das unidades didáticas cursadas.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14 - Fica garantida a renovação automática da matrícula para continuidade do ensino os estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada, mediante confirmação de interesse pelos pais e/ou responsáveis por meio digital.

Parágrafo Único: Cabe a Secretaria Municipal de Educação orientar as unidades escolares sobre os procedimentos e instrumentos para a realização da renovação da matrícula on-line.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

Art. 15- A unidade escolar deve conferir ampla divulgação da matrícula entre a comunidade escolar e local, por meio digital, nas redes sociais da escola.

Art. 17 - O horário de funcionamento das unidades escolares para a efetivação da matrícula presencial deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, estando compreendido entre o período das 8h00min horas às 17h30min.

Art. 18 - O estudante residente no campo deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar o transporte escolar.

Art. 19 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 20- A quantidade de vagas de matrícula será ofertada conforme a capacidade física das Unidades de Ensino.

Art. 21 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão a abertura do procedimento administrativo cabível para apuração das responsabilidades.

Art. 22 - Em caso de omissão do presente regulamento, a decisão caberá à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valente-BA, 05 de fevereiro de 2021.

Joelma Santos Oliveira

Secretária Municipal da Educação
Decreto: 071/2021



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

ANEXO A

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

ETAPAS	PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
Renovação de Matrícula	De 08/02/2021 e 09/02/2021	O responsável legal do estudante poderá acessar <i>link</i> disponibilizado pela escola, preencher o formulário com dados de identificação, endereço e confirmação do ato junto à Unidade de Ensino.
Matrícula nova	De 08/02/2021 a 12/02/2021	O responsável deverá comparecer à escola para proceder com a matrícula, respeitadas as normas de protocolos, de porte dos documentos exigidos.
Organização das turmas	De 29/03/2021 a 02/04/2021	A Unidade de Ensino deverá realizar a enturmação dos estudantes, atentando-se para os critérios de quantidade e capacidade física da unidade escolar.
Transferência interna de estudantes na rede municipal	De 05/04/2021 a 06/04/2021	Emissão de Transferência do (a) estudantes dos demais anos de ensino.
Início das aulas letivas de 2021	07/04/2021	Continuidade do Ensino Remoto, com possibilidades de adoção do Ensino Híbrido, conforme planejamento de escala de cada escola.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

ANEXO B

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA – ENSINO REMOTO

TURMA	QUANTIDADE ALUNOS
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Berçário	–
Grupo I	mínimo de 20 e máximo de 30 alunos/famílias
Grupo II	mínimo de 20 e máximo de 30 alunos/famílias
Grupo III	mínimo de 20 e máximo de 30 alunos/famílias
Grupo IV	mínimo de 20 e máximo de 30 alunos/famílias
Grupo V	mínimo de 20 e máximo de 30 alunos/famílias
ENSINO FUNDAMENTAL	
1º Ano do Ensino Fundamental	mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes
2º e 3º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes
4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes
6º e 7º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes
8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 30 e máximo de 45 estudantes
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
EJA – I Tempo Formativo	mínimo de 20 e máximo de 40 estudantes
EJA – II Tempo Formativo	mínimo de 30 e máximo de 40 estudantes



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Valente - BA

ANEXO C

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA – ENSINO PRESENCIAL

TURMA	QUANTIDADE ALUNOS
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Berçário	mínimo de 05 e máximo de 10 estudantes
Grupo I	mínimo de 10 e máximo de 15 estudantes
Grupo II	mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes
Grupo III	mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes
Grupo IV	mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes
Grupo V	mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes
ENSINO FUNDAMENTAL	
1º Ano do Ensino Fundamental	mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes
2º e 3º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 18 e máximo de 25 estudantes
4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes
6º e 7º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes
8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
EJA – I Tempo Formativo	mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes
EJA – II Tempo Formativo	mínimo de 25 e máximo de 40 estudantes